



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM nº 017/93 - JAB

Cordeirópolis, 04 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando para a apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 017/93- PMC- de 04 de outubro de 1993 (Altera mecanismos de Gestãc do Fundo Municipal de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

Referida matéria segue com profundas modificações em seu texto, de natureza técnica e administrativa, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 012/93 - de 15.06.93, com substitutivo de 18.06.1993, necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e melhor racionalização. Isto Posto, solicitamos a retirada do aludido Projeto de Lei Complementar, e que seja considerado o que ora estamos encaminhando.

Contando com a sua plena aprovação através dos Senhores Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ OSMAR MOMETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCK, 35
Fones (0195) PABX 46-222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº 017
DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA MECANISMOS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____ de ____ de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde instituído pela Lei nº. 1670, de 13.08.1991, passa a ser gerido de acordo com as disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde permanecerá vinculado ao Departamento de Saúde, devendo todas as receitas a ele afetadas, transitarem pela Tesouraria da Prefeitura e pelo sistema orçamentário.

Artigo 3º - A realização de despesas, a serem pagas através do Fundo, se fará mediante empenhamento nas dotações do Departamento de Saúde.

Parágrafo Único - O ordenador das despesas do Fundo é o Prefeito Municipal, que poderá delegar essa incumbência ao Diretor do Departamento de Saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das alterações no mecanismo da gestão do Fundo Municipal de Saúde, determinadas nesta Lei Complementar, correrão à conta de créditos adicionais especiais, que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de CR\$..... 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros reais), cuja classificação orçamentária, se fará por decreto do Executivo Municipal, bem como a sua forma de utilização.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais especiais autorizados neste artigo, serão cobertos com os recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, inclusive os provenientes da anula

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1957 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

proj. de Lei nº 017- de 04.10.93 -continuação - fls.02

ção das dotações com classificação nos elementos 3.2.1.4 e 4.3.1.3.

Parágrafo 2º - Os créditos especiais serão indexados como os créditos orçamentários, o mesmo ocorrendo com o valor autorizado no "caput" do presente artigo.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e os artigos 2º; 3º, incisos VIII e IX; do 4º e 6º; do 7º ao 13; e 15, da Lei nº 1670, de 13 de agosto de 1991.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de outubro de 1993.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.1670
DE 13 DE AGOSTO DE 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPE-
CIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Cor-
deirópolis, que tem por objetivo criar condições financeiras e
de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das
ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Mu-
nicipal de Saúde, que compreendem:

- I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regiona-
lizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interes-
se individual e coletivo correspondente;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambien-
te, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo
com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado dire-
tamente ao Diretor Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políti-
cas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Muni-
cipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das
ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de apli-
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº.1670-13.08.91

-continuação-

fls.02

cação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques com o Prefeito Municipal e o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

lei nº.1670-13.08.91

-continuação-

fls.03

as demonstrações que indiquem a situação econômico - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde; e,

XII- encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I - Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º - São receitas do fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV- o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal ou legislação municipal que o substitua, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei ou convênios no setor;

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

lei nº.1670-13.08.91

-continuação-

fls.04

VI- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e,

II- de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

Subseção II - Dos Ativos do Fundo

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV- bens móveis e imóveis cedidos, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V- bens móveis e imóveis cedidos à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III - Dos Passivos do Fundo

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I - Do Orçamento

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas.

continua

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº.1670-13.08.91

-continuação-

fls.05

cicos na legislação pertinente.

Subseção II - Da Contabilidade

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I - Da despesa

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constitui

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº.1670-13.08.91

-continuação-

fls.06

rá de :

I- financiamento total ou parcial de programas integridos de saúde desenvolvidos pela Diretoria ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao passoa dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei ;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

Subseção II - Das Receitas

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº. 1670 - 13.08.91

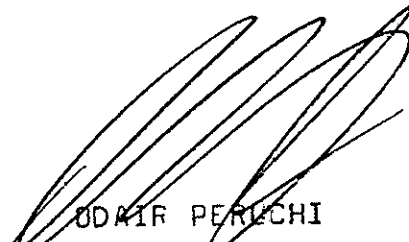
-continuação-

fls.07

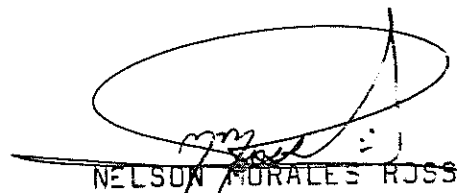
sadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, _
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de agosto de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 13 de agosto de 1991.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 017 / 93 de 04 / 10 / 93

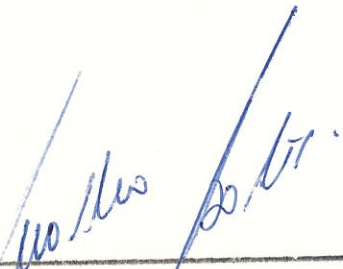
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

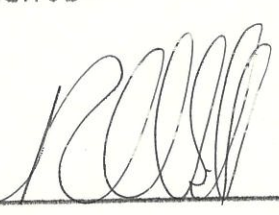
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

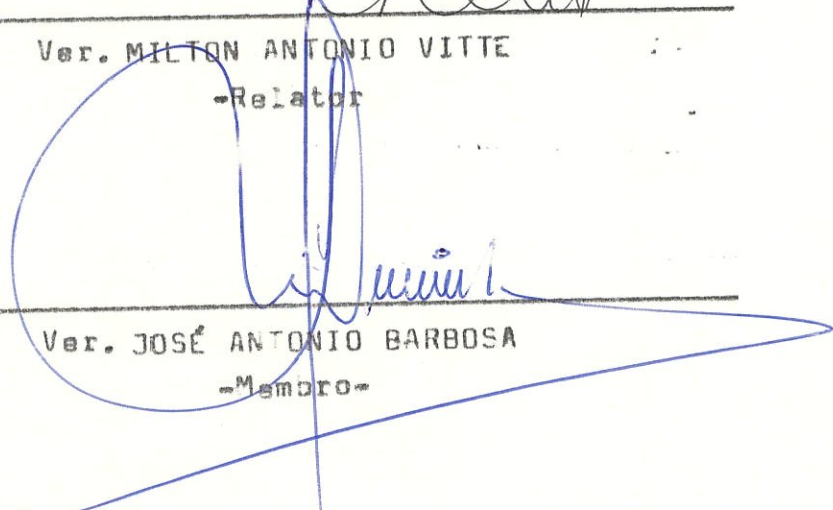
CORDEIRÓPOLIS,



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0125) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 017 / 93 de 04 / 10 / 93

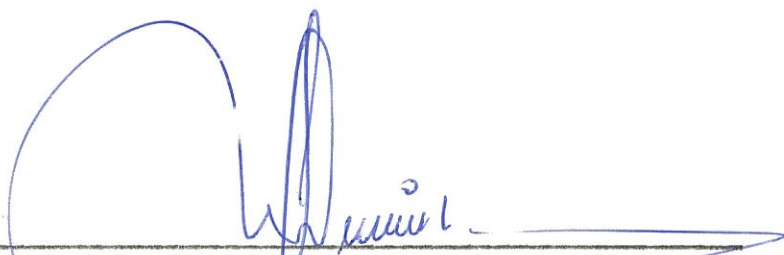
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

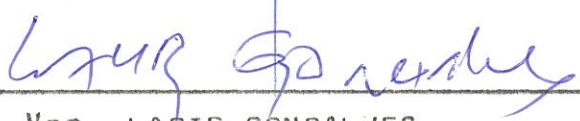
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-


Ver. LÁZIO GONÇALVES

-Relator-


Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FCNE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 017 / 93 de 04 / 10 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES:

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION
-Membro-